



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 420/2019, de 16 de setembro de 2019.

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Clarice Teresinha Schneider Burgert**, portadora do RG nº 4.448.959-7, CPF nº 788.212.829-53, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 7212, Nível C, Classe 9, com proventos integrais, fundamentado no artigo 6º da EC 41/2003 e o disposto no Art. 73 da Lei Municipal 3.589/2016.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de aposentadoria o valor de R\$ 2.279,14 (Dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) mensais, conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção do servidor efetivo ativo.

Art. 3º - A servidora passará a integrar o Quadro de Aposentados, vinculando-se ao Fundo de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 4º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 de setembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

André Luis Budine
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1943 de 17/09/2019 Pág. 07